



LEI MUNICIPAL Nº 450 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR ÁREAS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por via administrativa ou judicial, os seguintes imóveis:

a) TERRENO URBANO, Lote n.º 11 (onze) da Quadra 12 (doze), situado na Rua Porto Alegre, do Loteamento "Terra de Cabral", nesta Cidade de Santa Cruz Cabrália-Ba, com área total de 1.500,00 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), limitando-se: Frente com a Rua Porto Alegre (25,00m), Fundo com o Lote n.º 06 (seis) (25,00m), do Lado Direito com o Lote n.º 12 (doze) (60,00m) e do Lado Esquerdo com os Lotes n.º 09 e 10 (60,00m); Cadastro Municipal n.º 01.01.102.0388.001; de propriedade de Danúbia Gorete Teixeira Chiarelli;

b) TERRENO URBANO, Lote n.º 09 (nove) da Quadra 12 (doze), situado na Rua Rondônia, do Loteamento "Terra de Cabral", nesta Cidade de Santa Cruz Cabrália-Ba, com área total de 1.500,00 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), limitando-se: Frente com a Rua Rondônia (30,00m), Fundo com o Lote n.º 11 (onze) (30,00m), do Lado Direito com o Lote n.º 10 (dez) (50,00m) e do Lado Esquerdo com o Lote n.º 08 (50,00m); Cadastro Municipal n.º 01.01.161.0330.001; de propriedade de João Rodrigues Alves;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ N.º 13.635.008/0001-76

Art. 2º - As áreas a que se refere o artigo 1º desta Lei destinam-se a construção de Escola de Educação Básica.

Art. 3º - Fica ainda o chefe do Poder Executivo autorizado a ceder como parte da indenização referente ao imóvel descrito na alínea "b" do art. 1º desta Lei a área remanescente do lote urbano n.º 01 (um), da quadra 20 (vinte), situado à Rua Estrada de Minas, no Loteamento Terra de Cabral, neste Município de Santa Cruz Cabrália, sem construções, com área total de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), limitando-se, de frente, com a Rua Estrada de Minas (20,00m); ao fundo, com o lote n.º 02 (dois) (20,00m); do lado direito, com o lote n.º 08 (oito) (25,00m); e do lado esquerdo, com área remanescente do lote n.º 01 (um) (25,00m); registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do município de Santa Cruz Cabrália - BA.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento municipal vigente e do que suceder, em rubrica específica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

JORGE MONTEIRO PONTES

- Prefeito Municipal -